

REGULAMENTO DOS CENTROS DE TREINAMENTO E TERAPÊUTICA DA DOR

CAPÍTULO I DOS CENTROS DE TREINAMENTO E TERAPÊUTICA DA DOR

Art. 1º - Compreendem-se como Centros de Treinamento e Terapêutica da Dor (CTTDor) da SBA os Serviços, Seções, Departamentos e Disciplinas, credenciados de acordo com as normas deste Regulamento, com o propósito de ensino pós-graduado em Terapêutica da Dor.

Art. 2º - Será concedida a credencial ao Serviço, Seção, Departamento e Disciplina, que:

I - Estiver adequadamente organizado, tanto em suas condições técnicas quanto em seu quadro pessoal, de maneira a oferecer ensino de bom padrão.

II - Possuir material clínico e equipamento, obedecendo às Normas Técnicas da SBA, em quantidade e diversidade suficientes para capacitar os Anestesiologistas em Especialização em Terapêutica da Dor (AETDor) nos diferentes aspectos da Terapêutica da Dor aguda e crônica.

III - Oferecer as condições dos itens anteriores em um ou mais hospitais na mesma área metropolitana, a critério da Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor.

IV - Tiver em seu corpo clínico Anestesiologista(s) com Certificado de Área de Atuação em Dor (CAAD) reconhecido pela Associação Médica Brasileira, que deve(m) participar ativamente do ensino teórico-prático e coordenar a atuação de outros anestesiologistas com certificação em Dor/CNRM, TSA/SBA e outras certificações internacionais em Dor para o ensino dos AETDor e não fazer parte de outro CTTDor.

V - Proporcionar o mínimo de seiscentas horas anuais de ensino e treinamento prático em Fisiopatologia e Terapêutica da Dor para cada AETDor, abrangendo, obrigatoriamente, a fisiopatologia e o tratamento da dor aguda e da dor crônica, e a organização de serviços de dor.

VI - Proporcionar ao AETDor acesso à biblioteca da especialidade, atualizada conforme orientação da Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor.

CAPÍTULO II DOS HOSPITAIS QUE CONSTITUEM OS CTTDOR

Art. 3º - Os CTTDor podem ser constituídos por um ou mais hospitais, na mesma área metropolitana, com objetivo de realizar os atos previstos no inciso V, do artigo 2º deste Regulamento.

Art. 4º - Será considerado hospital-sede ou principal aquele que apresentar um serviço de tratamento da dor estruturado, que realize de maneira rotineira, procedimentos invasivos e não invasivos para o tratamento da dor aguda e crônica.

§ 1º - Oferecer facilidade do ensino e atendimentos em quantidade suficiente para permitir ao AETDor realizar o mínimo estabelecido neste regulamento.

§ 2º - Representar o local de maior permanência do Responsável, dos Instrutores e dos AETDor.

Art. 5º - O(s) hospital(is) afiliado(s) tem(êm) por finalidade complementar a formação do AETDor, que deverá se dar, prioritariamente, no Hospital Sede.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE ENSINO

Art. 6º - É exigido um período de treinamento de um ano em regime de no mínimo 14 horas semanais.

Art. 7º - É permitido aos CTTDor realizarem intercâmbio, em período não superior a dois meses para cada AETDor.

Art. 8º - O programa, que deverá ser divulgado ao início do curso, abrangerá ensino teórico, clínico e prático, que leve a atingir objetivos gerais e comportamentais.

§ 1º - 80 a 90% da carga horária será desenvolvida sob a forma de treinamento em serviço e 10 a 20% destinada às atividades teórico-complementares.

§ 2º - O ensino teórico deverá ser ministrado em forma de aulas, seminários e reuniões semanais, entre outras modalidades de ensino.

§ 3º - Reuniões semanais para discussão de casos clínicos e revisão de literatura são atividades obrigatórias.

Art. 9º - Objetivos gerais e comportamentais: fazer avaliação do paciente com dor aguda ou crônica; usar técnicas apropriadas e indicar e prescrever a medicação analgésica adequada; indicar e realizar os vários tipos de bloqueios analgésicos; selecionar analgésicos, agentes anestésicos locais e fármacos adjuvantes, realizar procedimentos diagnósticos e terapêuticos para o controle da dor; executar as diferentes técnicas de analgesia, assim como conhecer a farmacocinética e farmacodinâmica dos analgésicos e drogas adjuvantes; diagnosticar e tratar corretamente paciente com dor aguda ou crônica; fazer profilaxia e tratar a dor pós-operatória com o emprego de técnicas específicas; implementar medidas que visem a otimização dos resultados anestésicos com analgesia preemptiva e preventiva, profilaxia de náuseas e vômitos e outros eventos adversos da terapêutica analgésica; diagnosticar e tratar as eventuais intercorrências e complicações devidas ao tratamento da dor; planejar e executar projetos de pesquisa clínica ou experimental em fisiopatologia e terapêutica da dor; planejar a estruturação, implantação e operacionalidade de equipe ou clínica multidisciplinar para o tratamento da dor.

Art. 10 – Programa Geral:

1- Dor - classificação, fisiopatologia e avaliação

1.1. Taxonomia da dor

1.2. Mecanismos periféricos da Dor – plasticidade do nociceptor

1.3. Mecanismos centrais da Dor e sua modulação

1.4. Avaliação do paciente com dor (exame clínico, exames complementares, avaliação da dor, avaliação psíquico-social, avaliação multidisciplinar)

2. Dor aguda

2.1. Considerações gerais

2.2. Dor aguda em Síndromes dolorosas

3. Dor crônica

4. Dor neuropática
5. Síndromes dolorosas mais freqüentes
 - 5.1. Dor de cabeça
 - 5.2. Dor torácica
 - 5.3. Dor abdominal
 - 5.4. Dor lombar
 - 5.5. Dor Miofascial
 - 5.6. Dor no câncer
 - 5.7. Dor Visceral
 - 5.8. Dor Orofacial
 - 5.9. Dor Urogenital
6. Abordagem da dor nos extremos de idade
 - 6.1. Dor na criança
 - 6.2. Dor no idoso
7. Farmacologia do tratamento da dor
8. Terapias psicológicas para o alívio da dor
9. Acupuntura e estimulação elétrica transcutânea para o tratamento da dor
10. Estimuladores elétricos implantáveis
11. Analgesia regional no tratamento da dor
12. Tratamento cirúrgico da dor
13. Clínica de dor aguda
14. Clínica de dor crônica
- 15 - Procedimentos intervencionistas para Dor na prática diária

CAPÍTULO IV DO NÚMERO DE VAGAS DO CTTDOR

Art. 11 - O número máximo de AETDor em cada CTTDor será de três para cada instrutor.

Art. 12 - O número de cada AETDor em cada CTTDor poderá ser reduzido consoante os artigos 19, 37, 41, 42 e 45 deste Regulamento.

CAPÍTULO V DO RESPONSÁVEL PELO CTTDOR

Art 13 - São pré-requisitos indispensáveis à outorga de credenciamento de CTTDor que seu responsável seja membro ativo da Regional e da SBA, portador de Certificado de Área de Atuação em Dor, devendo, obrigatoriamente, pertencer ao corpo clínico do hospital sede e ser responsável por um único CTTDor.

Parágrafo único – Toda e qualquer outorga de credencial de Responsável por CTTDor, definitiva ou temporária, deverá ser homologada pela Diretoria da SBA, após recomendação da Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor.

Art. 14 - O currículo do candidato responsável pelo CTTDor será avaliado através das normas para concessão de credencial de Responsável e de instrutor de CTTDor da SBA, elaboradas pela Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor e aprovadas pela AR.

Art. 15 - Aos Responsáveis por CTTDor serão outorgados certificados com validade de cinco anos, a partir da data de emissão.

§ 1º - Os Certificados serão revalidados a cada cinco anos, segundo as normas referidas no artigo 15 deste Regulamento.

§ 2º - Só serão computadas atividades científicas, títulos universitários, atividades didáticas e atividades médico-administrativas e associativas relacionadas à

fisiopatologia e terapêutica da dor, obtidas e realizadas no período a ser julgado e posterior à última avaliação.

§ 3º - A falta de revalidação do certificado descredencia o Responsável, sendo necessária sua substituição.

Art. 16 - Após credenciamento como CTTDor da SBA, seus Responsáveis se obrigam a:

I – Informar em até 60 (sessenta) dias após o início do Curso de Especialização, em formulário próprio, que cada AETDor é Membro Ativo da SBA.

II - Comparecer ou enviar representante devidamente credenciado, membro do mesmo CTTDor, à reunião dos Responsáveis por CTTDor com a Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor, em atenção aos artigos 3º e 4º do Regimento da referida Comissão.

III - Endereçar à SBA as correspondências a serem encaminhadas à Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor.

IV - Enviar anualmente, até o dia 30 de junho, o Relatório do CTTDor sob sua responsabilidade.

V - Comunicar à Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor, imediatamente, através de ofício, a reprovação de AETDor.

Art. 17 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do período de especialização de cada médico, o Responsável comunicará à Diretoria da SBA, em formulário elaborado pela Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor, a confirmação ou não de sua aprovação nas provas de avaliação realizadas nos centros credenciados, para que possa ser expedida a Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Terapêutica da Dor.

Art. 18 - A transferência de um Responsável para outro Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina não implicará na transferência do credenciamento para o novo Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina.

Art. 19 - Em caso de impedimento do Responsável, documento subscrito por dois terços dos Instrutores do respectivo CTTDor, indicará dentre os Instrutores, um que deverá obrigatoriamente pertencer ao corpo clínico do Hospital sede, como substituto temporário, até o término do período letivo em curso, findo o qual, processamento de credenciais do responsável definitivo obrigatoriamente será exigido, nos termos do artigo 14 desse Regulamento.

Parágrafo único - Se o impedimento for menor do que três anos, a Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor referendará o credenciamento do Responsável anterior, desde que seja apresentado documento de concordância subscrito por dois terços dos Instrutores do CTTDor.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUTORES DO CTTDOR

Art. 20 - Os instrutores serão membros do CTTDor portadores do CAAD/AMB e/ou Dor/CNRM e/ou TSA/SBA e/ou títulos internacionais em Dor (FIPP, CIPS, Pain/MSK ASRA entre outros a critério da CTTDor), com participação ativa e comprovada em atividades práticas e/ou teóricas no CTTDor, perfazendo pelo menos 16 (dezesesseis) horas mensais e que se enquadram nas normas referidas no artigo 14 deste Regulamento.

Art. 21 - A credencial de Instrutor será outorgada por certificado a ser emitido pela SBA após recomendação da Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor.

Art. 22 - Os certificados terão validade de (05) cinco anos a partir da emissão, e serão revalidados após análise de currículo acompanhado de comprovantes.

Art. 23- Para revalidação dos certificados, os Instrutores terão que comprovar a cada quinquênio um acréscimo segundo as normas referidas no artigo 15 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII DO DESCREDENCIAMENTO DO RESPONSÁVEL E INSTRUTORES DO CTTDOR

Art. 24 - A Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor deverá recomendar à Diretoria a cassação da credencial de Responsável e Instrutor de CTTDor sempre que o portador da referida credencial incorra em atos ou ações que estejam em desacordo com o Art. 2º, inciso III do Estatuto da SBA e/ou com o Regulamento dos CTTDor.

CAPÍTULO VIII DOS ANESTESIOLOGISTAS EM ESPECIALIZAÇÃO EM TERAPÊUTICA DA DOR

Art. 25 - A condição de ATTDor será mantida apenas durante o período de treinamento, após cumprirem as seguintes exigências:

I - Ser Sócio Ativo da SBA.

II - Comprovar sua regularização junto ao Conselho Regional de Medicina da Unidade da Federação onde exerce suas atividades profissionais.

Art. 26 - A transferência do AETDor de um CTTDor para outro será coordenada pela Comissão.

Art. 27 - O AETDor poderá ser desligado do CTTDor no qual estiver realizando seu treinamento, sempre que incorrer em atos ou ações que estejam em desacordo com este Regulamento.

Art. 28 - O AETDor que solicitar desligamento ou for desligado de um CTTDor poderá continuar o curso em outro CTTDor, mediante concordância de seus responsáveis e da Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor, e podendo o tempo já cumprido ser considerado.

Art. 29 - Os direitos dos AETDor relativos ao cumprimento integral do Curso de Especialização serão defendidos pela Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DOS ANESTESIOLOGISTAS EM TREINAMENTO E TERAPÊUTICA DA DOR

Art. 30 - A avaliação da obtenção dos objetivos definidos será feita por:

I - Provas trimestrais abrangendo a matéria abordada no decorrer do período.

II - Avaliação pelos instrutores:

a) Hábitos de trabalho, pontualidade, organização, cortesia, aparência pessoal e cuidados com o instrumental de trabalho, relacionamento com auxiliares, colegas, docentes e pacientes.

b) Habilidades psicomotoras demonstradas durante as atividades no desenrolar da especialização.

c) Interesse pelos conhecimentos adquiridos, demonstrado através de novas atitudes assumidas, de sua atuação ou desempenho.

Art. 31 – O AETDor deverá obter média mínima para aprovação igual a 5,0 (cinco).

Art. 32 – Ao final do Curso de Especialização, após a comunicação oficial do Responsável pelo CTTDor à Secretaria da SBA de que o AETDor foi aprovado, este receberá da SBA uma Declaração de Conclusão do Curso de Especialização em Terapêutica da Dor, que o tornará apto a se inscrever para a realização da prova para obtenção do Certificado de Área de Atuação em Dor, emitido pela SBA, conjuntamente com a Associação Médica Brasileira.

§ 1º - Se reprovado, o AETDor deverá repetir integralmente o período, tendo opção para transferir-se para outro CTTDor, de acordo com o artigo 30 deste regulamento.

§ 2º - Havendo reprovação do AETDor, o Responsável deverá comunicar à Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor, imediatamente, através de ofício.

CAPÍTULO X DO RELATÓRIO DO CTTDOR

Art. 33 - O Responsável pelo CTTDor enviará anualmente relatório à Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor até 30 de junho, em formulário próprio fornecido pela Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor, contendo atendimentos ambulatoriais, procedimentos intervencionistas guiados por USG e fluoroscopia e produção científica dos instrutores e dos AETDor.

Art. 34 - De acordo com a avaliação da Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor, após exame dos relatórios enviados, a Diretoria poderá revogar a concessão do credenciamento de qualquer CTTDor.

CAPÍTULO XI DAS VISTORIAS AO CTTDOR

Art. 35 – Os CTTDor sofrerão vistorias ou fiscalizações periódicas, em qualquer época, a critério da Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor por meio presencial ou por videoconferência.

Parágrafo único - Documentação digitalizada deve ser enviada com carta de encaminhamento assinada pelo Responsável do CTTDor e pelo diretor técnico dos hospitais do CTTDor com firma reconhecida.

Art. 36 - A Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor, representada por um de seus membros, após realizar vistoria em CTTDor ou fiscalização por meio eletrônico, deverá apresentar à Diretoria relatório detalhado da situação do CTTDor, e emitir parecer mantendo ou não o credenciamento do CTTDor.

Art. 37 - O relatório e o parecer da Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor serão apreciados na primeira reunião de Diretoria, após a entrega do mesmo.

Parágrafo único - A decisão será comunicada à Comissão, ao CTTDor e aos AETDor do CTTDor, em até 15 dias.

Art. 38 - A solicitação de credenciamento de hospital afiliado implicará na realização de vistoria no CTTDor ou videoconferência, e envio de documentação digitalizada com firma reconhecida pelo Responsável do CTTDor e do Diretor Técnico da instituição solicitante, a critério da Diretoria, após parecer da Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor.

CAPÍTULO XIII DO CREDENCIAMENTO DE CTTDOR

Art. 39 - Para obter credencial para funcionar como CTTDor, o Serviço, Seção, Departamento ou Disciplina será representado por seu Responsável, que solicitará, por escrito, o credenciamento à Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor, anexando as seguintes informações:

I - Nome do CTTDor e endereço.

II - Nome e currículo do Responsável.

III - Descrição do hospital sede e do(s) afiliado(s):

a) Número de leitos.

b) Número de pacientes atendidos por mês.

c) Número procedimentos invasivos e não invasivos mensais.

d) Biblioteca.

e) presença de Serviço de Cuidados Paliativos.

f) presença de Serviço de Saúde Mental (Psiquiatria e Psicologia).

g) presença de Serviços de Nutrição, Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

IV – Planejamento das atividades.

V – Número de vagas que pretende.

Art. 40 - Estas informações serão apreciadas pela Comissão, que poderá considerá-las suficientes ou solicitar maiores detalhes.

Art. 41. Consideradas satisfatórias as informações básicas iniciais, a Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor solicitará envio de todos os comprovantes das mesmas, com reconhecimento de firma do diretor técnico de cada instituição vinculada ao CTTDor, para assim dar a aprovação definitiva ao CTTDor.

CAPÍTULO XIV DO DESCRENCIAMENTO DO CTTDOR

Art. 42 - O não aproveitamento de vagas em três anos consecutivos será razão para descredenciamento do CTTDor.

Art. 43 - O credenciamento será revogado sempre que o CTTDor deixe de cumprir os requisitos essenciais deste Regulamento.

Art. 44 - É direito do responsável pelo Centro descredenciado o recurso à Diretoria, por escrito, no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo único - O recurso será julgado pela Diretoria na presença do responsável, em audiência, com os componentes da Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor, que serão convocados extraordinariamente para esse fim, em local designado pela Diretoria.

Art. 45 - Caberá ao CTTDor, cuja concessão tenha sido revogada, solicitação de novo exame, *in loco*, assim que venha a preencher as condições exigidas e obedecido o disposto no artigo 42, parágrafos 1º e 2º deste Regulamento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor, cabendo recurso à Diretoria.

Art. 47 - Este Regulamento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes, por proposta:

I - Da Comissão de Treinamento e Terapêutica da Dor.

II - Da Diretoria da SBA.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.